



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 908

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 419/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que "Estabelece o
procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas
modulares nas escolas da rede pública estadual de ensino".

Florianópolis, 4 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>111º</u>	Sessão de <u>09/11/21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>TRABALHO</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 09/11/2021

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3P631KFA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 04/11/2021 às 19:51:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcxNTRfMDAxMDY5NjBfMTA2OTk5XzlwMjFfM1A2MzFLRkE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00106960/2021** e o código **3P631KFA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 046/2021

Florianópolis, 19 de outubro de 2021.

Referência: Processo SED 106960/2021

Senhor Governador,

Encaminhamos, para sua apreciação, a Minuta de Projeto de Lei (PL) que estabelece procedimentos para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências.

Justificamos a necessidade do referido documento, tendo em vista a necessidade de que se assegure o processo de melhoria contínua no uso adequado do espaço físico para o desenvolvimento das atividades pedagógicas oferecendo segurança, conforto e funcionalidade, com vistas a melhorar o desempenho dos alunos da Rede.

Entendemos como estrutura física todos os elementos que possam contribuir com o aprendizado, entre eles, bibliotecas, laboratórios, quadras poliesportivas, e outros. Considerando a necessidade de melhoria na infraestrutura escolar e a grande abrangência que envolve todo Estado, aliadas à urgência de regularização para atendimento às demandas do Ministério Público, Tribunal de Contas, Corpo de Bombeiros e Municípios, a Secretaria de Estado da Educação (SED) traçou três grandes frentes de trabalho:

1) A regularização e manutenção das unidades escolares, através da Ata de Manutenção, sondagem, topografia e levantamento de layout de 2020/2021;

2) Lançamento de regime diferenciado de contratação para elaboração de projetos de reformas e ampliações das unidades escolares;

3) Contratação de quatro modelos de projeto-padrão para a execução de quadra coberta;

4) Contratação emergencial de salas modulares para laboratórios, bibliotecas e salas de atividades coletivas.

Em se tratando das questões legais, parte das unidades escolares mais antigas do Estado encontra-se em situação irregular perante os órgãos de controle. Muitas não possuem registro de imóvel regularizado/atualizado, tal qual Habite-se da edificação e ausência de projetos. Isso se dá pela antiguidade das edificações, que não acompanharam a evolução das legislações de cada município, assim como as normas técnicas vigentes.

Entretanto, as questões citadas já estão sendo acordadas pela SED, através de ações como as citadas no item 1, necessitando de um trabalhado de longo prazo das equipes técnicas, que resultarão na emissão dos alvarás, assim como a regularização das matrículas imobiliárias nos cartórios.

Tendo em vista os motivos expostos, encaminhamos a referida Minuta, em anexo, e aguardamos parecer favorável à proposição ora apresentada.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I27D97UR**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO CARDOSO (CPF: 015.XXX.949-XX) em 19/10/2021 às 13:35:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2021 - 14:01:49 e válido até 08/02/2121 - 14:01:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDY5NjBfMTA2OTk5XzlwMjFfSTI3RDk3VVI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00106960/2021** e o código **I27D97UR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede pública estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede pública estadual de ensino deverá observar o disposto nesta Lei.

§ 1º O início das obras de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – no caso de execução indireta, ao cumprimento das normas de licitação e contratação previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III – à comunicação prévia ao Município onde será realizada a construção ou reforma, independentemente de obtenção de alvará, autorização ou habite-se, com a indicação da data de início dos trabalhos e a disponibilização dos projetos construtivos.

§ 2º Fica garantido o controle diferido das obras de que trata o *caput* deste artigo pelo Município onde será realizada a construção ou reforma, podendo ele, após o término da construção ou reforma, notificar a Secretaria de Estado da Educação (SED) para a tomada de providências específicas.

Art. 2º O início da utilização das quadras poliesportivas e das estruturas de salas modulares nas escolas da rede pública estadual de ensino fica condicionado:

I – à autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), que emitirá parecer quanto aos aspectos de segurança da edificação; e



II – à comunicação prévia ao Município onde a construção ou reforma foi realizada, com a indicação da data de início da utilização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5R5X9MS0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 04/11/2021 às 19:51:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMDY5NjBfMTA2OTk5XzlwMjFfNVl1WDINUzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00106960/2021** e o código **5R5X9MS0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR



INFORMAÇÃO Nº 7151/2021

Florianópolis, 30 de setembro de 2021.

REFERÊNCIA: SED 106960/2021, referente ao encaminhamento de PL que estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino

Senhor Secretário,

Com o objetivo de proporcionar qualidade aos estabelecimentos de ensino, dedica-se ao processo de melhoria continua no adequado uso do espaço físico para o desenvolvimento das atividades pedagógicas oferecendo segurança, conforto e funcionalidade e assim atingir o melhor desempenho de seus alunos, encaminhamos a minuta da PL que estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino e estabelece outras providências, a ser encaminhada para apreciação e parecer da Procuradoria Geral de Estado.

À sua consideração,

Vivian Silva Freitas
DIAF/GEINF – Assessoria
Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0WOW969F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIAN SILVA FREITAS (CPF: 057.XXX.869-XX) em 30/09/2021 às 19:06:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2019 - 18:31:43 e válido até 02/05/2119 - 18:31:43.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMDY5NjBfMTA2OTk5XzlwMjFfMFdPVzk2OUY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00106960/2021** e o código **0WOW969F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabsa nº 1707/2021

Florianópolis, 1º de outubro de 2021.

Referência: Processo SED 106960/2021

Senhor Procurador,

A Secretaria de Estado da Educação (SED), com o objetivo de aumentar a qualidade dos estabelecimentos de ensino, dedica-se ao processo de melhoria contínua no adequado uso do espaço físico para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, oferecendo segurança, conforto e funcionalidade, visando atingir o melhor desempenho de seus alunos. Entendemos como estrutura física todos os elementos que possam contribuir com o aprendizado, entre eles, bibliotecas, laboratórios, quadras poliesportivas, e outros.

Considerando a necessidade de melhoria na infraestrutura escolar e a grande abrangência por todo Estado, aliados à urgência em regularização para atendimento às demandas do Ministério Público, Tribunal de Contas, Corpo de Bombeiros e Municípios, a Secretaria de Estado da Educação traçou três grandes frentes de trabalho:

- 1) A regularização e manutenção das unidades escolares, através da Ata de Manutenção, sondagem, topografia e levantamento de layout de 2020/2021;
- 2) Lançamento de regime diferenciado de contratação para elaboração de projetos de reformas e ampliações das unidades escolares;
- 3) Contratação de quatro modelos de projeto padrão para execução de quadra coberta;
- 4) Contratação emergencial de salas modulares para laboratórios, bibliotecas e salas de atividades coletivas.

Tratando-se das questões legais, parte das unidades escolares mais antigas do Estado de Santa Catarina encontra-se irregulares perante aos órgãos de controle. Muitas não possuem registro de imóvel regularizado/atualizado, tal qual habite-se da edificação, ausência de projetos, entre outros. Isso se dá pela antiguidade das edificações, que não acompanharam a evolução das legislações de cada município, assim como as normas técnicas vigentes.

Entretanto, as questões citadas já estão sendo acordadas pela SED, através de ações como as citadas no item 1, necessitando de um trabalhado de longo prazo das equipes técnicas, que resultarão na emissão dos alvarás, assim como a regularização das matrículas imobiliárias nos cartórios.

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado
Florianópolis – SC

GEINF/TPS/Redação/GABS



Considerando a Educação um serviço essencial, conforme a Lei nº 1832/2020, e a regulamentação das aulas presenciais, conforme Decreto nº 1153/2021, esta Secretaria vem atuando de forma rápida, através de ações diretas por meio da Ata de Manutenção, porém, em razão da necessidade de agir emergencialmente com reformas, ampliações e construções, a SED pretende lançar diversos processos licitatórios, para atendimento às demandas represadas. Contudo, em função das legislações vigentes, para realizar reforma, ampliações e novas construções, obrigatoriamente, teríamos que regularizar as antigas instalações, o que inviabilizaria novas obras. Desta forma, o que se pretende é fazer as intervenções nas escolas e, em paralelo, iniciar as regularizações juntos aos órgãos competentes.

O Estado tem, hoje, 1064 unidades escolares, sendo que 618 já receberam ordem de serviço na Ata de Manutenção em quatro meses, 50 com a possibilidade de lançamento de edital de reformas e/ou ampliações, e estimamos 150 lançamentos de editais de licitação para construção de quadras poliesportivas, todos em 2021.

O projeto padrão de quadra coberta/ginásio de esportes foi desenvolvido para garantir a área coberta para a prática de atividades desportivas e recreativas, com a função de desenvolver o indivíduo em sua totalidade (físico, social e cognitivo), a partir das modalidades empregadas, bem como proteger os estudantes das intempéries naturais (chuva, vento, sol, frio, calor etc).

O projeto padrão das quadras cobertas desenvolvido para ser implantado nas escolas possui quatro propostas de aplicação, com diferentes dimensões e ambientes complementares, para melhor moldar as necessidades da unidade escolar em questão e/ou se adequar às delimitações do terreno (instituídas através dos índices urbanísticos de cada município), bem como o espaço livre disponível. Esses projetos já foram aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBM/SC). Ressaltamos que o projeto da quadra coberta será implantado de forma isolada e independente da edificação escolar já existente, não interferindo em questões legais e na estrutura da escola.

As salas de aulas modulares fazem parte de um projeto de inovação desta Secretaria chamado "Espaço Maker" com o objetivo de organizar ambientes nas escolas da nossa Rede de Ensino que sejam capazes de preparar os jovens para os desafios da nova realidade do mundo do trabalho, democratizando competências como a invenção e a inovação.

Esses espaços poderão ser realocados entre as unidades escolares, conforme a necessidade posta. O projeto visa:

- Fomentar a aprendizagem criativa;
- Desafiar os estudantes a resolver e pensar sobre os problemas que o cercam, como questões da própria escola ou da comunidade;
- Desenvolver habilidades de pensamento crítico, construção, criatividade e exploração;
- Incentivar o protagonismo estudantil;
- Possibilitar o desenvolvimento de projetos de aprendizagem Maker;



· Oferecer ambiente fértil para o desenvolvimento das 10 competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- Trazer sentido às teorias e ideias;
- Engajar os estudantes nas aulas;
- Impactar a vida dos estudantes;
- Promover a interdisciplinaridade e estimular a autonomia do estudante.

Neste sentido, esses ambientes são fundamentais para a promoção de uma Educação de qualidade, frente aos desafios impostos pela nova conjuntura social e do trabalho.

A Secretaria de Estado da Educação vem buscando, de todas as formas, e cada vez mais, atender às questões pendentes dessas unidades escolares que possuem irregularidades, atuando de forma gradativa e constante, até atingirmos todos os estabelecimentos de ensino.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4SG5J82O**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 04/10/2021 às 16:29:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcxNTRfMDAxMDY5NjBfMTA2OTk5XzlwMjFfNFNHNUo4Mk8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00106960/2021** e o código **4SG5J82O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



DESPACHO

Referência: SED 106960/2021

Assunto: Ofício/Gabsa nº 1707/2021. Encaminha minuta de projeto de lei que “estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino e estabelece outras providências”.

Origem: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2C2R79IX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LAGUNA PEREIRA (CPF: 004.XXX.480-XX) em 05/10/2021 às 17:11:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcxNTRfMDAxMDY5NjBfMTA2OTk5XzlwMjFfMkMyUjc5SVg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00106960/2021** e o código **2C2R79IX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SED 106960/2021

Assunto: Projeto de Lei que estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino e estabelece outras providências

Origem: Secretaria de Estado da Educação

Ementa: Análise de minuta de Projeto de Lei que estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino e estabelece outras providências Constitucionalidade e legalidade. Ausência de óbices ao envio da proposta à Assembleia Legislativa.

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

1. RELATÓRIO

O processo contém minuta de Projeto de Lei que estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino e estabelece outras providências.

A minuta final está disponível no processo SED 106960/2021 (p. 2-3).

O processo foi instruído com o Ofício/Gabsa nº 1707/2021 (p. 5-7)

É o relato do necessário.

2. ANÁLISE

O projeto de lei em análise estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino.

Eis o teor da proposta:

"Art. 1º A construção ou reforma de quadras poliesportivas ou de estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino adotará o procedimento previsto na presente lei.

§ 1º O início das obras previstas no caput deste artigo fica condicionado:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira;

II - no caso de execução indireta, ao cumprimento das regras de licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

III – à comunicação prévia ao Município onde localizada a construção ou reforma, independente de alvará, autorização ou habite-se, devendo constar a data de início dos trabalhos e os projetos construtivos; e



IV - outros requisitos previstos em regulamento.

§ 2º Fica garantido o controle diferido da construção ou reforma de que trata o caput deste artigo pelo Município onde localizada a obra, podendo o ente municipal, após o término da construção ou reforma da unidade escolar notificar a SED para a tomada de providências específicas.

Art. 2º O início do funcionamento das quadras poliesportivas ou das estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino fica condicionado:

I – à autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, que emitirá parecer quanto aos aspectos de segurança da edificação; e

II – à comunicação prévia ao Município onde localizada a obra, devendo constar a data de início do funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Em relação à repartição de competências legislativas, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por ela. Vale dizer, **é residual a competência dos Estados-membros para legislar matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios.**

Assim, impõe-se analisar se a matéria veiculada no presente projeto de lei se insere dentre aquelas cuja competência legislativa é da União ou dos municípios.

Convém referir que não se desconhece que a matéria disciplinada no presente projeto se encontra em uma zona limítrofe entre a competência legislativa do Estado e a competência dos municípios para legislar sobre uso e ocupação do solo.

O ponto nevrálgico da questão, portanto, consiste em analisar se o início da construção ou reforma de quadras poliesportivas ou de estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino independentemente de prévio alvará ou autorização por parte do município em que localizada a escola, bem como o estabelecimento de um controle diferido pelos municípios, constitui, ou não, usurpação da competência municipal.

Pois bem.

Visa o presente projeto criar um procedimento para a construção ou reforma de quadras poliesportivas ou de estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino.

Mais do que um procedimento, é possível afirmar que o projeto cria uma diretriz a ser observada pelo Estado no sentido de padronizar as condutas a serem adotadas pelo Estado de Santa Catarina em todas as reformas ou construções de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares em suas unidades escolares, em todo o território catarinense.

Como acentuado no Ofício/Gabsa nº 1707/2021, *"tratando-se das questões legais parte das unidades escolares mais antigas do Estado de Santa Catarina encontra-se irregulares perante aos órgãos de controle. Muitas não possuem registro de imóvel regularizado/atualizado, tal qual habite-se da edificação, ausência de projetos, entre outros. Isso se dá pela antiguidade das edificações, que não acompanharam a evolução das legislações de cada município,*



assim como as normas técnicas vigentes.”

Dessa situação, resulta a impossibilidade de as reformas e construções de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares serem executadas de forma igualitária entre as escolas estaduais: enquanto umas gozam de boa infraestrutura, outras, por questões burocráticas decorrentes da necessidade de alvarás ou autorizações prévias por parte dos municípios, não podem receber as melhorias necessárias e desejadas pela comunidade escolar.

Ora, a construção ou reforma de quadras poliesportivas ou de estruturas de salas modulares demanda um tratamento linear (igualitário, sem distinções) em todas as escolas do Estado de Santa Catarina, independentemente do município em que se encontrem.

Não se pode olvidar que o estímulo à educação é elemento básico para o desenvolvimento do país, o que não justifica o tratamento diferenciado entre um município e outro.

Assim, não há qualquer inconstitucionalidade na criação, pelo Estado, de um procedimento, a ser observado em todas as construções ou reformas de quadras poliesportivas ou de estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino em todo o território catarinense.

Por outro lado, não há usurpação da competência municipal.

O art. 30, inciso I, da Constituição Estadual assim estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Compete, portanto, ao município executar tais atribuições, as quais estão ligadas ao art. 5º, inciso XXIII, da Constituição da República, que determina que “a propriedade atenderá a sua função social”.

Também o artigo 182 da Constituição Federal trata da competência municipal acerca da política de desenvolvimento urbano:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Assim, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, e também sobre uso e ocupação do solo, além de executar a política de desenvolvimento urbano consoante as diretrizes fixadas pelos demais entes.



Quanto a este aspecto, compete aos municípios, respeitadas as diretrizes da legislação do Estado e da União – notadamente quanto a esta a Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade – disciplinar seu ordenamento territorial, ou seja, decidir sobre a divisão do território da cidade em zonas e sobre os usos e destinações permitidos em cada uma delas.

Em outras palavras, o papel do município, apoiado em seu plano diretor, consiste em autorizar, ou não, determinadas atividades em regiões da cidade. Por exemplo, cabe ao município não permitir o funcionamento de escolas, hospitais, bares ou templos religiosos em determinada área, hipótese em que será negado o alvará de funcionamento ou de construção, de forma que tais as atividades não poderão ser exercidas naquele local justamente porque contrariam o zoneamento da cidade.

O presente projeto de lei não altera zoneamento, uso ou destinação de áreas. Ao contrário, a construção de quadras poliesportivas e salas modulares se dará no mesmo local onde já funcionam as escolas estaduais. Não, há, portanto, alteração na destinação e no uso destes locais, de forma que não há usurpação da competência municipal.

Frise-se: poderia haver a usurpação da competência municipal caso o Estado editasse um projeto de lei que estabelecesse a construção de novas escolas, em novos locais, independentemente de autorização prévia do município, pois aí sim, estaria o Estado decidindo sobre a divisão do território da cidade em zonas e sobre os usos e destinações permitidos em cada uma delas.

Outro aspecto a afastar a competência do município para legislar sobre a matéria é a ausência de interesse local. Ora, é preciso ter-se em mente que se tratam de escolas estaduais, cujo interesse, além da população local beneficiada, é do ente estadual, a quem compete fornecer uma educação de qualidade aos cidadãos residentes em seu território.

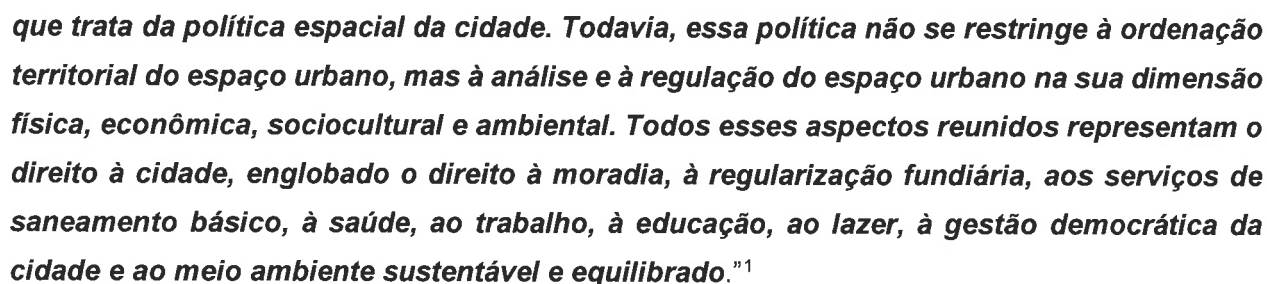
Para caracterizar o interesse como local, imprescindível que haja predominância do interesse do Município sobre os interesses da União e dos Estados, o que não acontece, pois trata-se da educação prestada pelo ente estadual em estabelecimentos escolares estaduais.

A educação prestada pelas escolas estaduais exorbita a esfera socioeconômica do município, uma vez que sua gestão se dá pelo Poder Público do Estado de Santa Catarina.

Logo, não compete aos municípios legislar sobre a matéria veiculada no presente projeto de lei. Não há que se cogitar, também, por motivos óbvios, de competência legislativa da União.

Remanesce, assim a competência legislativa do Estado, na forma do art. 25, §1º da CF.

Ainda que assim não fosse, o conteúdo do presente projeto guarda relação com direito urbanístico, cuja competência para legislar é concorrente entre os Estados, Distrito Federal e União, na forma do inc. I do art. 24 da Constituição Federal. Com efeito, modernamente, o direito urbanístico pode ser conceituado como " [...] o ramo do direito público



É de se ressaltar que o escopo do presente projeto é muito mais amplo do que a mera execução do ordenamento territorial, planejamento e execução direta das diretrizes fixadas pela União ou pelo Estado, hipótese que, sim, restaria caracterizada a competência municipal. O presente projeto, de forma muito mais ampla, regula o espaço urbano em sua dimensão social e cultural, englobando o direito à educação e ao lazer dos alunos da rede estadual de ensino, consubstanciando matéria de direito urbanístico.

De qualquer forma, deve-se ressaltar que o presente projeto não retira a competência do município para determinar a correção de eventuais irregularidades na a construção ou reforma de quadras poliesportivas ou de estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino, apenas a protraí. O parágrafo 2º do artigo primeiro é claro em afirmar que *“fica garantido o controle diferido da construção ou reforma de que trata o caput deste artigo pelo Município onde localizada a obra, podendo o ente municipal, após o término da construção ou reforma da unidade escolar notificar a SED para a tomada de providências específicas.”*

Por fim, a questão da segurança dos usuários resta assegurada pelo disposto no artigo segundo, que estabelece que o **início do funcionamento das quadras poliesportivas ou das estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino fica condicionado à autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, que emitirá parecer quanto aos aspectos de segurança da edificação e à comunicação prévia ao Município onde localizada a obra, devendo constar a data de início do funcionamento.** Logo, quanto ao aspecto segurança da edificação e dos usuários, a lei é taxativa em afirmar que só iniciará o funcionamento após autorização do Corpo de Bombeiros e comunicação prévia do município.

Diante de todo o exposto, não se vislumbram máculas de ordem constitucional ou legal no projeto em análise.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o presente projeto de lei é compatível com as normas constitucionais e legais vigentes.

¹ VIZZOTTO, Andrea Teichmann; PRESTES, Vanêsa Buzelato. Direito urbanístico. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009. p. 13.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Logo, não há empecilho ao seu envio ao Poder Legislativo.
É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ DOUMID BORGES

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NM217U6T**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ DOUMID BORGES (CPF: 651.XXX.000-XX) em 15/10/2021 às 14:39:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:31 e válido até 13/07/2118 - 13:17:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcxNTRfMDAxMDY5NjBfMTA2OTk5XzlwMjFfTk0yMTdVNlIQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00106960/2021** e o código **NM217U6T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



OFÍCIO GAB/PGE Nº 1568/2021

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED 106960/2021

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício/Gabsa nº 1707/2021, segue, conhecimento e ulteriores providências, parecer jurídico da lavra do Procurador do Estado Dr. André Doumid Borges em relação ao Projeto de Lei que "Estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede estadual de ensino e estabelece outras providências".

Respeitosamente,

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Senhor
LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T0NZS365**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LAGUNA PEREIRA (CPF: 004.XXX.480-XX) em 15/10/2021 às 14:49:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzxcwNTRfMDAxMDY5NjBfMTA2OTk5XzlwMjFfVDBOWIMzNjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00106960/2021** e o código **T0NZS365** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.